



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DE REPAROS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM VÁRIOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

Ao dia, 28 de novembro de 2023 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	INSTALAR COMERCIO E INSTALAÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA
C.N.P.J.:	19.521.237/0001-46
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 940, SALA 1
Bairro:	CENTRO
CEP:	13.015-311
Cidade - UF:	CAMPINAS (SP)
Telefone:	(19) 3731-5403
E-mail:	licitacao@instalar.eng.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	TIAGO CORREIA LEITE
RG:	34.205.649-9 SSP/SP
CPF:	223.189.518-88
Estado Civil:	DIVORCIADO
Endereço:	AVENIDA CARLOS DE ARAÚJO GOBBI, 444, BLOCO URUGUAI, APTO 64
Bairro:	VILA SÃO BENTO
CEP:	13.015-311
Cidade UF:	CAMPINAS (SP)
Telefone:	(19) 3790-2710

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

TIAGO CORREA
LEITE:22318951
888

Assinado de forma digital
por TIAGO CORREA
LEITE:22318951888
Dados: 2023.12.04 16:06:25
-03'00

Assinado por 2 pessoas: MARIA JULIA GOMES CARDOSO e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/EAFB-85CA-FA2E-2D88> e informe o código EAFB-85CA-FA2E-2D88





As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DE REPAROS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS EM VÁRIOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP). Pregão presencial nº 17/2023 realizado no dia 28/11/2023, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 17/2023, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 29 de novembro de 2023, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente, o registro de preço, pela **CONTRATADA**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2023, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

Item	10228 Código	INSTALAR COMERCIO E INSTALACAO ELETRICA E HIDRAULI CNPJ: 19.521.237/0001-46 R DUQUE DE CAXIAS, 940 SALA 1 - CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP: 13015-311 Telefone: (19) 3790-2710	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	017.000.181	Descrição do Produto/Serviço BASE P/ RELE FOTOCELULA Total do Proponente	UN.	5	6,50	32,50 32,50

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 Quando da solicitação pelo CONTRATANTE para início da prestação dos serviços, a O prazo de entrega dos bens é de até 03 (três) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Administração Pública Municipal.

2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

TIAGO CORREA
LEITE:22318951
888

Assinado de forma digital
por TIAGO CORREA
LEITE:22318951888
Dados: 2023.12.04
16:06:39 -03'00'



2.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR:

3.1 O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos serviços executados pela CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, tendo como valor limite o somatório de **R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2 No preço previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3 Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

3.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, e na exata quantidade dos serviços realizados, desde que tenha sido atestada a conformidade da sua execução às exigências contratuais.

5.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3 Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

TIAGO CORREA
LEITE:2231895188
8

Assinado de forma digital por TIAGO
CORREA LEITE:2231895188
Data: 2023.12.04 15:06:49 -03'00'





5.4 O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.6 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

5.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1 O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:

7.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava – PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:

8.1 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua





execução;

- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- Risco à prestação de serviços essenciais;
 - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8.2 No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não a execução do serviço.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.
- Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que o serviço contratado seja executado na forma estabelecida.
- Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.

9.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada;
- Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que





comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1 O CONTRATANTE, através de responsável indicado, procederá a fiscalização da execução contratual, podendo este solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

10.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:

11.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

TIAGO CORREA
LEITE:22318951888

Assinado de forma digital por
TIAGO CORREA
LEITE:22318951888
Dados: 2023.12.04 16:07:20 -03'00'





nº 14.133/2021.

11.3 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

11.4 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.5 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE;

II - entrega em desacordo com o contratado;

III - atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

IV - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

V - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o previsto no objeto deste contrato.

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.

d) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) No caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

TIAGO CORREA
LEITE:22318951888

Assinado de forma digital por TIAGO
CORREA LEITE:22318951888
Data: 2023.12.04 14:07:21 -03'00'





12.2 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 O presente contrato está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 16/2023 e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

13.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano do dia **29/11/2023 à 29/11/2024**, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Quinta – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1 Fica nomeada como Gestora do presente contrato a Senhora MARIA JULIA GOMES CARDOSO, Cargo: Engenheira civil, CPF: 358.095.688-40 e fiscal o Senhor WAGNER DE OLIVEIRA LINS, Cargo: Serviços Gerais, CPF: 188.172.678-99.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO:

16.1 A eventual troca de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

16.2 As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MAGDA (SP), 29 de novembro de 2023.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

TIAGO CORREA
LEITE:22318951888

Assinado de forma digital por
TIAGO CORREA
LEITE:22318951888
Dados: 2023.12.04 16:07:41
-03'00'





MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 724
Proc. PM n.º 99123

Município de MAGDA
Contratante
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

TIAGO CORREA

LEITE:22318951888

Assinado de forma digital por
TIAGO CORREA
LEITE:22318951888
Dados: 2023.12.04 16:07:51
-03'00'

INSTALAR COMERCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA
Contratada
TIAGO CORREA LEITE
Representante Legal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: MARIA JULIA GOMES CARDOSO e ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/EAFB-85CA-FA2E-2D88> e informe o código EAFB-85CA-FA2E-2D88





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

**CONTRATADO: INSTALAR COMERCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O
MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail:
juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 29 de novembro de 2023.

TIAGO CORREA
LEITE:22318951888

Assinado de forma digital por
TIAGO CORREA LEITE:22318951888
Dados: 2023.12.04 16:08:04 -03'00'

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 326
Proc. PM n.º 90/23

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Tiago Correa Leite
Cargo: Representante Legal
CPF: 223.189.518-88
E-mail: liciacao@instalar.eng.br
Assinatura: _____

TIAGO CORREA
LEITE:22318951888

Assinado de forma digital por
TIAGO CORREA
LEITE.22318951888
Dados: 2023.12.04 16:08:17
-02'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Julia Gomes Cardoso
Cargo: Engenheira Civil
CPF: 358.095.688-40
Assinatura: _____

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: MARIA JULIA GOMES CARDOSO e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/EAFB-85CA-FA2E-2D88> e informe o código EAFB-85CA-FA2E-2D88





TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR

NOME	Wagner de Oliveira Lins
CPF	188.172.678-99
CARGO/FUNÇÃO	Serviços Gerais
E-MAIL	Engenharia@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADA COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	Maria Julia Gomes Cardoso
CPF	358.095.688-40
CARGO/FUNÇÃO	Engenheira Civil
E-MAIL	Engenharia@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 29 de novembro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

WAGNER DE OLIVEIRA LINS
Fiscal do Contrato

MARIA JULIA GOMES CARDOSO
Gestora do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

TIAGO CORREA
LEITE:22318951888

Assinado de forma digital por
TIAGO CORREA LEITE:22318951888
Dados: 2023.12.04 16:08:34 -03'00'





CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:*
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

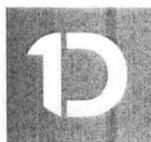
Victor Nossa de Souza Ribeiro

TIAGO CORREA
LEITE:2231895188
8

Assinado de forma digital por
TIAGO CORREA
LEITE:22318951888
Dados: 2023.12.04 16:08:49
-03'00'

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAFB-85CA-FA2E-2D88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA JULIA GOMES CARDOSO (CPF 358.XXX.XXX-40) em 01/12/2023 10:37:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 04/12/2023 14:13:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/EAFB-85CA-FA2E-2D88>

TIAGO CORREA
LEITE:223189518
88

Assinado de forma digital
por TIAGO CORREA
LEITE:22318951888
Dados: 2023.12.04 16:09:05
-03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 130
Proc. PM n.º 99123

Eu, Alexandra Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 as 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular;
- Endereço Residencial.

Atesto, também, que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticação dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é assegurada pela chave

215d137b-e6c5-4f58-a608-e7e7f2f64f7e



Folha n.º 331
Proc. PM n.º 99123



CNPJ: 19.521.237/0001-46 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 795.528.360.116 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 291523-5
Instalar Comercio e Instalações Elétricas e Hidráulicas – EIRELI - ME
R. Duque de Caxias, 940 – Sala 01 – Centro – Campinas/SP – CEP 13015-311 Fone: 19 3790-2714
www.instalar.eng.br – licitacao@instalar.eng.br

PROCURAÇÃO

A empresa **INSTALAR COM. E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDR. EIRELI -ME**, estabelecida na **RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 940, SALA 01, CENTRO, CAMPINAS/SP, CEP 13015-311**, inscrita no CNPJ Nº **19.521.237/0001-46** e **INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 795.528.360-116**, representada pela Sra. **JOANA BATISTA**, representante legal, titular do RG nº 25.949.560-8 e do CPF nº 155.754.608-86, nomeia como seu Bastante Procurador, o Sr. **TIAGO CORRÊA LEITE**, Sr. **TIAGO CORRÊA LEITE**, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE COMERCIAL, portador do RG nº 3.420.564-9 – SSP/SP e do CPF nº 223.189.518-88, residente e domiciliado na Av. Carlos de Araujo Gobbi Nº444 – Bloco Uruguai – apto 64 VI. São Bento – Campinas SP – CEP: 13034-670, para representa-la perante todos e quaisquer órgãos Públicos de Autarquias, federais, estaduais e municipais em licitações de todas as modalidades, podendo formular lances verbais, assinar documentos, propostas, atas, contratos, firmar declarações e interpor e desistir de recursos, enfim, praticar todos os atos relacionados ao processo, em todas as fases licitatórias. (Conforme inciso VII do art. 4º da lei 10.520 de 17 de julho de 2002).

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DESTA DATA.



Campinas, 11 de outubro de 2023

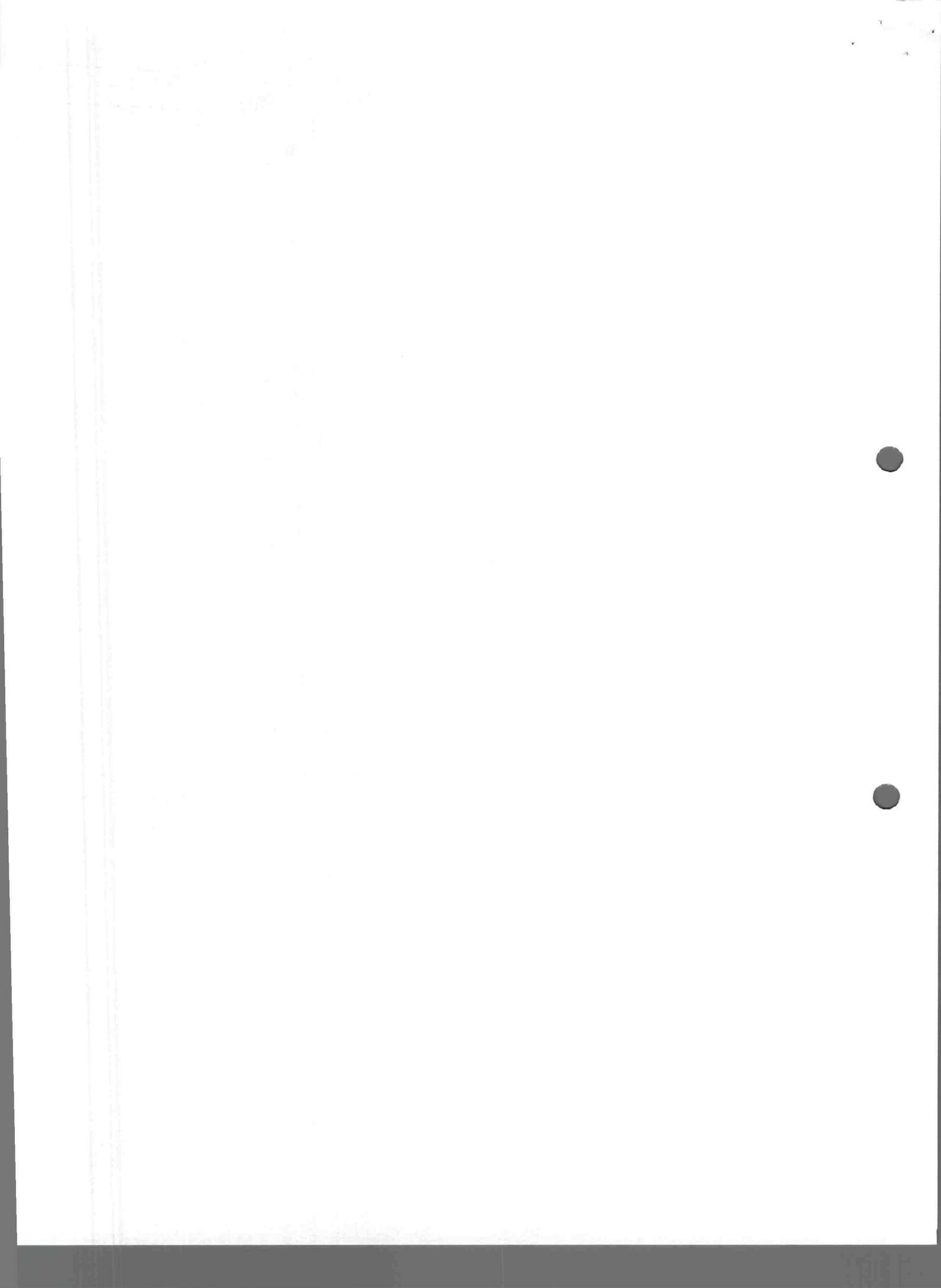
Joana Batista [Carimbo]

INSTALAR COM. E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDR. EIRELI-ME
JOANA BATISTA (REPRESENTANTE LEGAL)
RG: 25.946.560-8 – SSP/SP
CPF: 155.754.608-86



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/10/2023 14:24:00 que o documento de hash (SHA-256) 4df162deb52507b4a1658830a50fee93127d8e28b2a963075fddb46ca842d95d foi validado em 11/10/2023 14:21:11 através da transação blockchain 0x1bdb3ea8745b72057343615d268767ccafdd9281f6eb7302509e3f6388c8b011 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 166067)





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4df162deb52507b4a1658830a50fee93127d8e28b2a963075fddb46ca842f05d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **166067** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO - TIAGO INSTALAR**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO - TIAGO INSTALAR**", faz prova de que em **11/10/2023 14:20:41**, o responsável **Instalar Comércio e Instalação Elétrica e Hidráulica Eireli (19.521.237/0001-46)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Instalar Comércio e Instalação Elétrica e Hidráulica Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/10/2023 14:22:47** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xfbdb3ea8745b72057343615d268767ccafdd9281f6eb7302509e3f8388c8b011**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



